



**ATA DA 277<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 277<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (07/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900573632, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2522/24, em que é Recorrente **METALURGICA COMANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **05/12/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1478/2024. A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Nº 4011701314793, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2523/24, em que é Recorrente **SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1444/2024, o processo Nº 4012100826518, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2275/24, em que é

Recorrência **AFTT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - SOLIDÁRIOS: GEORGE HAMILTON SANTOS DE SOUZA, ODAIR TURCHETTI** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a complementação da fundamentação legal prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Samuel Albernaz. Vencidos os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram pela admissibilidade do recurso. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para ocupar a cadeira do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, por ser autor do pedido de vista, e afastou o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo para manter a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1445/2024, do processo Nº 4012200424748, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2279/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GYN SOL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT - SOLIDARIOS: PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e a manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Por maioria de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro João de Moraes Júnior, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Foram vencedores os Conselheiros João de Moraes Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencidos os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram pela admissibilidade do recurso. Por unanimidade de votos, acolher a arguição do Conselheiro Relator para que conste na certidão a manutenção da solidária na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido de adequação da fundamentação legal da manutenção da solidária na lide para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN, arguida pelo Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, João de Moraes Junior, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Vencidos os Conselheiros

Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em seguida, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800759548, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2518/24, em que é Recorrente **A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 3.306.764,91 (três milhões, trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011902551571, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2519/24, em que é Recorrente **A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente anunciou o processo Nº 4011902553191, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2520/24, em que é Recorrente **A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Oportunamente, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em seguida, anunciou o processo Nº 4011701286722, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2521/24, em que é Recorrente **LILIANN ALVES DOS SANTOS - SOLIDÁRIOS: RAFAEL NAZARIO ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade dos recursos do sujeito passivo principal e do solidário para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça

recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração e manteve o solidário na lide, observando que o TEMA 1062 já consta do cálculo atual dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1266/2024 a 1275/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5DOteWrLMag>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/11/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 13/11/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 29/11/2024, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67089740** e o código CRC **B8C1136B**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097931

SEI 67089740



**ATA DA 278<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 278<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (14/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA, Dra. Isabela Scelzii Amaral; 2) REUNIDAS MOBILIDADE LTDA, Dr. Paulo Adriano Elias Magalhães; 3) CDA ALIMENTOS S.A, Dra. Renata Alves; 4) MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA, Dr. Rafael Antoninho Cruvinal de Oliveira; 5) ALE COMBUSTIVEIS S.A, Dr. Mario Capanema Guerra Galvão. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2525/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno marcado para a sessão do dia **05/12/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20, conforme DESPACHO Nº 1508/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Na sequência, os Conselheiros Samuel Albernaz e Henrique Celso de Castro Sant'Anna alegaram suspeição para atuar no processo seguinte e a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca arguiu impedimento, em razão disso foi afastado o Conselheiro Ricardo Batista Dutra para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011703136744, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2529/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **REUNIDAS MOBILIDADE LTDA - SOLIDÁRIOS: DECIO CAETANO VIEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Após falar o Relator, que propôs

uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011703130037, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2530/24, em que é Recorrente **REUNIDAS MOBILIDADE LTDA - SOLIDÁRIOS: DECIO CAETANO VIEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Tendo em vista que o Conselheiro Relator se declarou suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, conforme DESPACHO Nº 1511/2024. Na ocasião, o Conselheiro Samuel Albernaz também alegou suspeição e, para manter a paridade, foram afastados os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Júnior e Josimar Rodrigues Duarte. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO REGIONALIZADA, para que o seu Titular, após a realização das verificações previstas na lei, adote as medidas cabíveis. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. A seguir, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para ocupar a cadeira do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1392/2024, o processo Nº 4011902813100, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2286/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: ELIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA, JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que pediu a reinclusão dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Henrique Celso de Castro Sant'anna. E, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reincluir os solidários ELIDA FREITAS DE MELO OLIVEIRA e JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA, mantendo-os na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca, Ítalo Eri Ribeiro Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela manutenção da decisão cameral que excluiu da lide os solidários. Na

oportunidade, o Senhor Presidente manteve a mesma composição da mesa e anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1394/2024, do processo Nº 4011900063359, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2287/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Josimar Rodrigues Duarte. Posteriormente, feita a recomposição de mesa, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, por ser autor do pedido de vista do processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para ocupar sua cadeira, em seguida, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1390/2024, do processo Nº 4011603570671, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2254/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (PHCC). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares arguidas pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. E, quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 842.072,06 (oitocentos e quarenta e dois mil, setenta e dois reais e seis centavos). Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Josimar Rodrigues Duarte, Valeria Cristina Batista Fonseca e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves e Cláudio Henrique de Oliveira, que votaram pela procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ R\$ 459.062,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Na sequência, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e, na oportunidade, o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte retornou à cadeira de origem, em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1389/2024, do processo Nº 4011603534446, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2198/24, em que é Recorrente **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA** - .

**SOLIDÁRIOS: ELIDIA APARECIDA TANGERINO MAHNIC, DIOLINDO MAHNIC, VALDIR SIDNEI MAHNIC, JOSE VALDECI MAHNIC** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, nos termos da revisão fiscal, no valor do ICMS de R\$ 235.393,75 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários ELIDIA APARECIDA TANGERINO MAHNIC, DIOLINDO MAHNIC, VALDIR SIDNEI MAHNIC e JOSE VALDECI MAHNIC, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1441/2024, o processo Nº 4011603798001, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2276/24, em que é Recorrente **ALE COMBUSTIVEIS S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Posteriormente, o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna necessitou se ausentar da sessão e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1443/2024, o processo Nº 4012000916310, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2278/24, em que é Recorrente **COMERCIAL MACIEL & CAMPOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RUBENS MACIEL DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu para constar na certidão a manutenção dos solidários na lide nos termos dos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido da Fazenda Pública de constar na certidão que os solidários foram mantidos na lide nos termos dos arts. 124, I e 135, III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves. Vencidos os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram pelo acolhimento do

pedido. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004047936, contendo Pedido de Restituição nº 2524/24, em que é Requerente **LUIS PAULO BONI** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.892,27 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Valdir Mendonça Alves. Nº 4011701340794, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2526/24, em que é Recorrente **COMANDO AUTO PECAS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **05/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1512/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012200474680, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2527/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **KINGSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S A** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **05/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1513/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701287028, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2528/24, em que é Recorrente **RAUL MACHADO DE LIMA - SOLIDARIOS: RAUL MACHADO DE LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento deste julgamento para o dia **28/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1514/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1323/2024 a 1333/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 119/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=x9HIpcXFmSc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 18/11/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 18/11/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 19/11/2024, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 21/11/2024, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 26/11/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,  
**Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a)**, em 29/11/2024, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 18/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º,  
§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º,  
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **67454152** e o código CRC **2F72C7F9**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004097931

SEI 67454152



**ATA DA 279ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 279ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo e o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo AGIL ARMAZENS GERAIS IPUÃ LTDA, Dr. Lucas Bernardo. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca arguiu seu impedimento e, para manter a paridade, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo, no processo Nº 4011701354230, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2532/24, em que é Recorrida **AGIL ARMAZENS GERAIS IPUÃ LTDA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO TOMAZINI, JOSE MARIO TOMAZINI, FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1439/2024, o processo Nº 202400004036309, contendo Pedido de Restituição nº 2270/24, em que é Requerente **MARIA DE FATIMA BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu,

por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 281,16 (duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1440/2024, o processo Nº 202400004036294, contendo Pedido de Restituição nº 2271/24, em que é Requerente **MARIA DE FATIMA BASTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 240,31 (duzentos e quarenta reais e trinta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1448/2024, o processo Nº 4012100941295, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2300/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: EDISON JOSE DUTRA, LUCILENE DE PADUA DUTRA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Obs.: O Senhor Presidente deferiu a juntada de documentos solicitada pelo Conselheiro Revisor. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1449/2024, o processo Nº 4011701998048, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2301/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004113090, contendo Pedido de Restituição nº 2531/24, em que é Requerente **CASSIO ANTONIO LARA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Tendo em vista que o presente processo já foi julgado na sessão do dia 26/04/2022 e pautado indevidamente, foi determinada a retirada de pauta e o encaminhamento à SEGE para o seu arquivamento, conforme

DESPACHO Nº 1535/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011701505033, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2533/24, em que é Recorrida **DROGARIA E VIAFARMA LTDA - SOLIDÁRIOS: DAVID DENER FERREIRA DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade da preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, ainda, a alteração da fundamentação legal da manutenção do solidário na lide para a prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer de ambos os recursos para o Conselho Superior, negar provimento ao do Contribuinte e dar provimento ao da Fazenda Pública, para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. E, por maioria de votos, rejeitar o pedido da Fazenda Pública de readequação da fundamentação legal da responsabilidade tributária solidária do administrador, em razão da preclusão. Foram vencedores os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Vencidos os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Washington Luis Freire de Oliveira e Adonidio Neto Vieira Junior, que votaram pela readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN, considerando que o fato novo da declaração da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE permite a alteração da fundamentação legal. Nº 4012000015941, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2534/24, em que é Recorrente **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA** - - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1536/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012000138350, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2535/24, em que é Recorrente **INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1537/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011800271944, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2536/24, em que é Recorrente **SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: SYLVIA MEIRELLES NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o não conhecimento do recurso em razão da perempção e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, de consequência, a sua perempção,

ficando mantida a decisão cameral pela procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 21.009,79 (vinte e um mil e nove reais e setenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 202100004108463, contendo Pedido de Restituição nº 2737/24, em que é Requerente **IVAN BEZE JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente processo, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/11/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1538/2024. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1344/2024 a 1354/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **28/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iS-yyYtA1L4>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 22/11/2024, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 26/11/2024, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 27/11/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/11/2024, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 29/11/2024, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 18/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67592327** e o código CRC **0A30AB87**.



Referência: Processo nº 202400004097931



SEI 67592327

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 280<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 280<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (28/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo e o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1514/2024, o processo Nº 4011701287028, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2528/24, em que é Recorrente **RAUL MACHADO DE LIMA - SOLIDÁRIOS: RAUL MACHADO DE LIMA -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que pediu a inadmissibilidade da preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a manutenção da decisão cameral pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação a preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1538/2024, o processo Nº 202100004108463, contendo Pedido de Restituição nº 2737/24, em que é Requerente **IVAN BEZE JUNIOR -**, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que

concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.662,92 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202000004027058, contendo Pedido de Restituição nº 2537/24, em que é Requerente **ROBSON ROBERTO RITA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que foi contrária à restituição pretendida e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 202000004020760, contendo Pedido de Restituição nº 2538/24, em que é Requerente **JOSE CARLOS RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 421,79 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 202100004082458, contendo Pedido de Restituição nº 2539/24, em que é Requerente **ZAIDA ANDRESSA SIQUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 265,67 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 202000004020784, contendo Pedido de Restituição nº 2540/24, em que é Requerente **JOANA D `ARQUE DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 421,79 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011701299468, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2541/24, em que é Recorrente **BATISTA E PAIVA LTDA - SOLIDÁRIOS: LUIS FERNANDO BATISTA PAIVA, ATLANTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF).

O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1552/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011701322702, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2544/24, em que é Recorrente **MARIO DE FELICIO - SOLIDÁRIOS: ADILSON MORAES MACEDO** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1553/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011902036537, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2545/24, em que é Recorrente **TRANSOIL BRA COMERCIAL E DESIDRATACAO DE RESIDUOS LTDA - SOLIDÁRIOS: FEDERAL COMERCIO DE OLEOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1450/2024, o processo Nº 4012100949865, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2299/24, em que é Recorrente **BRASIL FERTIL AGRONEGOCIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300471420, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2542/24, em que é Recorrente **COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, quanto à digitalização de documentos, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/12/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1561/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012300766144, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2543/24, em que é Recorrente **COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou

com a inadmissibilidade do recurso e com a preliminar de nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, acolher a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pelo sujeito passivo, por cerceamento do direito de defesa e, nos termos do art. 41, § 7º da Lei 16.469/09, rejeitar o pedido de confiscatoriedade da multa. E, ainda, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa em razão da ausência de previsão legal. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1292 e 1373 a 1375/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/12/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=bmv4A9aB16M>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 29/11/2024, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/11/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 02/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 05/12/2024, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 05/12/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 06/12/2024, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 17/12/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 18/12/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/01/2025, às 23:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 13/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67920919** e o código CRC **915DE8FE**.



Referência: Processo nº 202400004097931



SEI 67920919